

ANO DE 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

PORECATU - PARANÁ

LEI N.º _____

PROJETO DE LEI N.º _____

22/2019

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.042 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTÓRICO

- 01 20/05/2019 - COTUNY
- 02 22/05/2019 - Comissão de Justiça.
- 03 10/06/2019 - Primeira Discussão
- 04 17/06/2019 - Segunda Discussão.
- 05 18/06/2019 - Ao Executivo
- 06 Lei Municipal - 1.829

07

08

09



PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO - PLE N° 11/2019

ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA LEI MUNICIPAL N° 1.042, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.042/01, de 22 de outubro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte:

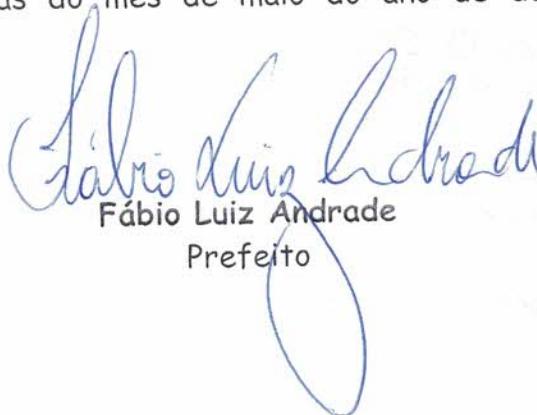
"Parágrafo único. Fica vedada a reeleição para a função de diretor escolar por mais de dois mandatos consecutivos, inclusive aos que já estão na função."

Art. 2º. O caput do artigo 14 da Lei Municipal nº 1.042/01, de 22 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 14 - Na vacância da função de Diretor até o terceiro ano de mandato, responderá pelo estabelecimento de ensino um membro da equipe técnico-pedagógica por um prazo de 120 (cento e vinte) dias quando novo processo eleitoral se realizará."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (15.05.2019).


Fábio Luiz Andrade
Prefeito



RECEBIDO



EM 20 / 05 / 2019

Polício

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

PROCOLO Nº 76



EM 20 / 05 / 2019

Polício

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

À Comissão de Legislação, Justiça, Finanças,
Orçamento, Tomada de Contas e Redação

Em 22 / 05 / 2019

[Signature]
PRESIDENTE

À Comissão de Educação, Saúde,
Saneamento e Assistência Social.

Em 22 / 05 / 2019

[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em 1ª Discussão

Em 20 / 06 / 2019

[Signature]
PRESIDENTE

Jonaine Barbosa do Jato
1º SECRETÁRIO

Aprovado em 2ª Discussão

Em 17 / 06 / 2019

[Signature]
PRESIDENTE

Jonaine Barbosa do Jato
1º SECRETÁRIO

APROVADO
Ao Executivo para Sanção

Em 18 / 06 / 2019

[Signature]
PRESIDENTE

Jonaine Barbosa do Jato
1º SECRETÁRIO



Gabinete do Prefeito, de 15 de maio de 2019.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente. Senhores Vereadores:

Anexo, estamos encaminhando, à superior apreciação desse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que ***ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.042, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O objetivo da presente matéria é o da simples adequação da referida lei para que suas alterações tragam um melhor desenvolvimento aos trabalhos relacionados com o sistema eleitoral para a função de direção das escolas municipais, às quais pormenorizamos abaixo:

No artigo 3º incluímos o parágrafo único para que um suposto diretor, tendo bom relacionamento com a comunidade escolar (corpo docente, responsáveis por alunos e os próprios aprendizes) e não tendo um projeto que agrade a maioria ou mesmo sendo relapso com o andamento de suas atividades, não possa permanecer na função por mais de dois mandatos sucessivos, uma vez que tal procedimento poderia estar atrapalhando a aprendizagem de nossas crianças. A descontinuidade nesse caso será de vital importância para a vida do educando, de pais e/ou responsáveis.

Logicamente que é a eleição que decide quem será o diretor, mas devemos nos assegurar da interrupção do exercício da função em casos que visivelmente prejudiquem a comunidade escolar.

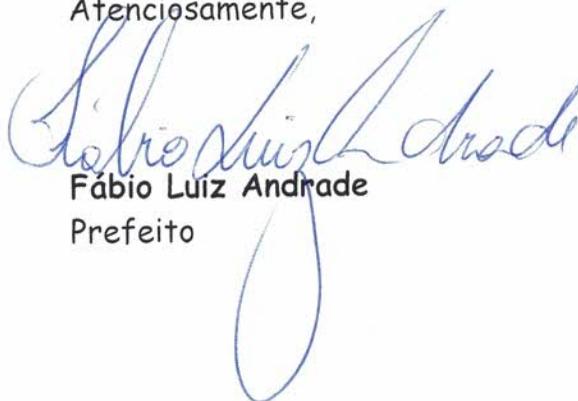
Acreditamos que essa adequação trará uma acertada renovação de pessoas e idéias que atendam os pressupostos educacionais e ainda melhoramento no sistema de ensino com uma possível alternância de seus diretores.



Referentemente ao caput do artigo 14, a modificação é uma mera adequação, visto que na edição da Lei Municipal 1.042/01, o mandato era de apenas dois anos. Como hoje o mandato, por força da Lei nº 1.244/06, é de quatro anos, o mesmo critério permanece.

Diante do exposto, apresentamos dita matéria para atualização dos textos pretendidos, quando rogamos aos Ilustres Vereadores aprovação da presente, para sua transformação em lei.

Atenciosamente,


Fábio Luiz Andrade
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 22/2019 - DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.042, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Procedemos aos estudos necessários a presente matéria, e,

Somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 22/2019.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2019.


Renan Pontes
Presidente


Leandro Sérgio Bezerra
Relator


Janaina Barbosa da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

PARECER

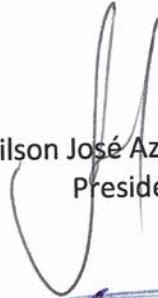
PROJETO DE LEI Nº 22/2019 - DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.042, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

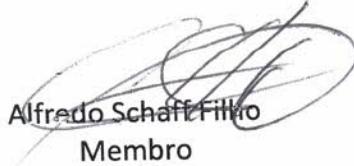
Procedemos aos estudos necessários a presente matéria, e,

Somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 22/2019.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2019.


Wilson José Azinari Junior
Presidente


Renan Pontes
Relator


Alfredo Schaff Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

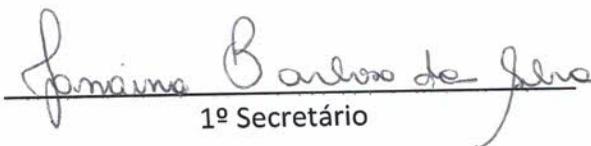
FOLHA DE PRESENÇA NAS VOTAÇÕES 19ª SESSÃO ORDINÁRIA - 19:00 HORAS

TURNO: PRIMEIRA VOTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 22/2019 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.042 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

| NOME DO VEREADOR | PRESENTE F (Favorável) C (Contrário) | AUSENTE |
|----------------------------|--|---------|
| ALFREDO SCHAFF FILHO | F | |
| CARLOS HENRIQUE ANDRADE | F | |
| JANAINA BARBOSA DA SILVA | F | |
| LEANDRO SERGIO BEZERRA | F | |
| MARCELO COELHO DA SILVA | F | |
| OSMAR DE OLIVEIRA | F | |
| OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR | — a — | |
| RENAN SANTOS PONTES | F | |
| WILSON JOSÉ AZINARI JÚNIOR | — H — | AUSENTE |
| TOTAL | | |

Sala das Sessões, 10 de junho de 2019


1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

FOLHA DE PRESENÇA NAS VOTAÇÕES 20ª SESSÃO ORDINÁRIA - 19:00 HORAS

TURNO: SEGUNDA VOTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 22/2019 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.042 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

| NOME DO VEREADOR | PRESENTE F (Favorável) C (Contrário) | AUSENTE |
|----------------------------|--|---------|
| ALFREDO SCHAFF FILHO | F | |
| CARLOS HENRIQUE ANDRADE | F | |
| JANAINA BARBOSA DA SILVA | F | |
| LEANDRO SERGIO BEZERRA | F | |
| MARCELO COELHO DA SILVA | F | |
| OSMAR DE OLIVEIRA | AUSENTE | X |
| OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR | — u — | |
| RENAN SANTOS PONTES | F | |
| WILSON JOSÉ AZINARI JÚNIOR | F | |
| TOTAL | | |

Sala das Sessões, 17 de junho de 2019


1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Comissão de Redação

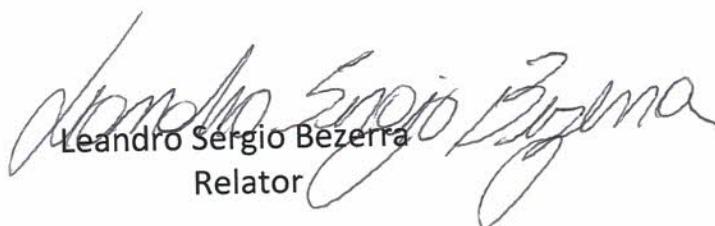
REQUERIMENTO

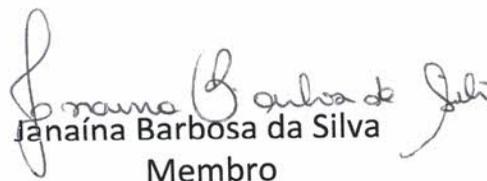
Sr. Presidente,

A Comissão de Redação, por seus membros infra-assinados, usando do dispositivo do Artigo 235, § único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, requer dispensa de remessa à mesma do Projeto de Lei nº 22/2019 de autoria do Executivo Municipal que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.042 de 22 de outubro de 2001 e dá outras providências.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2019.


Renan Pontes
Presidente


Leandro Sergio Bezerra
Relator


Janaina Barbosa da Silva
Membro

DEFERIDO

Otacilio Pereira Junior
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

FÁBIO LUIZ ANDRADE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE JUNHO DE 2019, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

LEI

Nº

/2019

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.042, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.042/01, de 22 de outubro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte:

“Parágrafo único. Fica vedada a reeleição para a função de diretor escolar por mais de dois mandatos consecutivos, inclusive aos que já estão na função.”

Artigo 2º - O caput do artigo 14 da Lei Municipal nº 1.042/01, de 22 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 14 – Na vacância da função de Diretor até o terceiro ano de mandato, responderá pelo estabelecimento de ensino um membro da equipe técnico-pedagógica por um prazo de 120 (cento e vinte) dias quando novo processo eleitoral se realizará.”



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2019

O Projeto de Lei supra confere com o original e que ora se encaminha para sanção.



OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR
PRESIDENTE



JANAÍNA BARBOSA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

Referente ao Projeto de Lei nº 22/2019 de autoria do Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Ofício n° 69/2019-EXP.EXC

Porecatu, 18 de junho de 2019.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Encaminhamos para sanção o Projeto de Lei n° 22/2019 (em anexo), aprovado na 20ª Sessão Ordinária realizada no dia 17 de junho de 2019.

Sendo só o que se reserva para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordiais saudações.

OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR
Presidente da Câmara

JANAINA BARBOSA DA SILVA
1ª Secretária

Excelentíssimo Senhor
Fábio Luiz Andrade
DD. Prefeito Municipal

RECEBIDO
Data: 18/6/18
às: 13:40
Regina G. Silva



Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2019.
Ofício nº 019/19

Senhor Presidente:

Em atendimento aos trâmites legais, estamos encaminhando a Lei nº 1.829, devidamente sancionada por este Executivo nesta data.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, reiteramos na oportunidade nossa mais sincera consideração e apreço.

Atenciosamente,

Fábio Luiz Andrade
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor
OTACÍLIO PEREIRA JÚNIOR
DD. Presidente do Legislativo Municipal
Nesta



RECEBIDO
27/06/2019
Otacilio Pereira Junior
PRESIDENTE

Otacilio Pereira Junior
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
ESTADO DO PARANÁ





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

e-mail: pmp@onda.com.br

Site: www.porecatu.pr.gov.br

L E I N° 1.829/19

ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA LEI MUNICIPAL N° 1.042, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE JUNHO DE 2019, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.042/01, de 22 de outubro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte:

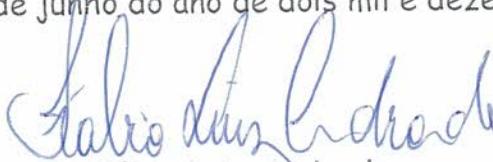
"Parágrafo único. Fica vedada a reeleição para a função de diretor escolar por mais de dois mandatos consecutivos, inclusive aos que já estão na função."

Art. 2º O caput do artigo 14 da Lei Municipal nº 1.042/01, de 22 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 14 - Na vacância da função de Diretor até o terceiro ano de mandato, responderá pelo estabelecimento de ensino um membro da equipe técnico-pedagógica por um prazo de 120 (cento e vinte) dias quando novo processo eleitoral se realizará."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (18.06.2019).


Fábio Luiz Andrade
Prefeito



ELIZANDRO FOPPA

Elizandro Foppa

Testemunhas:

FABIO SABINO DA SILVA

RG nº 9.914.989-2 - PR

CEZAR AUGUSTO SOARES

RG nº 9.849.923-7 - PR

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:3139066A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.829/19

ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.042, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE JUNHO DE 2019, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.042/01, de 22 de outubro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte:

“Parágrafo único. Fica vedada a reeleição para a função de diretor escolar por mais de dois mandatos consecutivos, inclusive aos que já estão na função.”

Art. 2º O caput do artigo 14 da Lei Municipal nº 1.042/01, de 22 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 14 – Na vacância da função de Diretor até o terceiro ano de mandato, responderá pelo estabelecimento de ensino um membro da equipe técnico-pedagógica por um prazo de 120 (cento e vinte) dias quando novo processo eleitoral se realizará.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (18.06.2019).

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito

Publicado por:
Roberson Andrade Ribeiro
Código Identificador:89F6D49B

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 073, 05 DE JUNHO DE 2019

CONVOCA A II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

O Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o ofício nº 004/2019, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no qual propôs ao CONSEA - Conselho Estadual de Segurança Alimentar Nutricional a realização das Conferências Municipais de Segurança Alimentar Nutricional (SAN) e, CONSIDERANDO a solicitação de apoio dos

Municípios para o processo de mobilização e organização da Conferência Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SAN a ser realizada às 14h00 do dia 14 de junho de 2019, na Rua Barão do Rio Branco, 344 – Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Porecatu.

Art. 2º A II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional desenvolverá seus trabalhos tendo como objetivos construir compromissos para efetivar o direito humano à alimentação adequada e saudável, previsto no art. 6º da Constituição, e promover a soberania alimentar por meio da implementação da Política e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN na esfera de Governo Municipal e com a participação da sociedade.

Art. 4º A Comissão Organizadora constitui instância de deliberação, organização e implementação da Conferência.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora elaborará o Regimento Interno da II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional com o tema: “Comida no campo e na cidade: o que temos e o que queremos?”.

Art. 5º A Conferência será presidida por indicação da Comissão Organizadora.

Art. 6º Fica delegada à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente e à Comissão Organizadora o encaminhamento de outras providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Conferência correrão à conta dos recursos alocados pelo governo municipal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (05.06.2019).

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito

Publicado por:
Roberson Andrade Ribeiro
Código Identificador:9202B16C

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 074, DE 18 DE JUNHO DE 2019

ALTERA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam alterados, de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei Municipal nº 931/95, modificada pelas Leis nºs 1.352/09 e 1.690/15, e em conformidade com Ofício nº 067/2019, da Secretaria Municipal de Serviço Social, que faz parte deste Decreto, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Porecatu na representação e membros que segue:

Representantes de trabalhadores do setor
Serviço de Obras Sociais – SOS
Titular: Cleuza Gervasoni Furlaneto
Suplente: Layni Inácio Soares